



Governo do Estado do Ceará
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
Universidade Estadual do Ceará – UECE
Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva - SODC



RESOLUÇÃO Nº 1411/2018 - CONSU, de 26 de abril de 2018.

**APROVA A POLÍTICA INSTITUCIONAL DA UECE
PARA FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE
PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA.**

O Reitor da Universidade Estadual do Ceará – UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo SPU Nº 2195848/2018,

RESOLVE, *ad referendum* do **Conselho Universitário - CONSU**:

Art. 1º Fica aprovada a Política Institucional da UECE para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica, conforme disposto nesta Resolução.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º São objetivos da Política Institucional da UECE para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica/EB:

I - Definir princípios, diretrizes e mecanismos articuladores dos diversos processos de formação inicial e continuada dos professores da EB, desenvolvidos pela Universidade Estadual do Ceará, de forma a fortalecer sua identidade institucional e a articulação de sua estrutura *multicampi*;

II - Propor ações de formação nos diversos domínios curriculares da graduação e da pós-graduação, nos campos do ensino, pesquisa e extensão;

III - Articular as ações formativas institucionais dirigidas aos professores da EB com as demais políticas institucionais e a legislação educacional vigente;

IV – Qualificar os processos de formação inicial e continuada de professores da EB desenvolvidos pela UECE;

V – Contribuir para a qualificação da formação dos professores da EB, bem como dos formadores que atuam na educação superior;

VI – Fortalecer as relações entre a universidade e os sistemas de ensino, assim como entre os espaços educativos escolares e não escolares;

VII – Constituir-se base para a formulação e gestão dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de licenciatura e dos Programas de Formação Continuada.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Política Institucional da UECE para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica tem como princípios orientadores:

I - Os processos formativos como ato político e historicamente situados;

II - A educação básica e superior como etapas da formação humana pautada no respeito à pluralidade e diversidade racial, de credo, identidade de gênero e orientação sexual, bem como à liberdade de organização política dos seus sujeitos;

III - A docência como atividade profissional e a formação como parte do desenvolvimento profissional dos professores;

IV - O currículo e o conhecimento humano como práxis social;

V - A formação integral como objetivo e a problematização e a dialogicidade como base dos processos formativos;

VI - Flexibilidade e dinamicidade na proposição de ações formativas de natureza, duração e complexidade diversas;

VII - Autonomia e contextualização, possibilitando aos Centros e Faculdades promoverem atividades próprias, fundadas no contexto das unidades acadêmicas e dos seus projetos pedagógicos, ao mesmo tempo, associadas e complementares ao plano institucional de formação de professores da educação básica;

VIII - Articulação entre a Política de formação, Plano de Desenvolvimento Institucional/PDI e a avaliação institucional que possibilitará subsídios à qualidade das ações planejadas, ajudando na tomada de decisões sobre o que precisa ser proposto e reestruturado.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 4º A Política Institucional da UECE para a Formação Inicial e Continuada dos Professores da Educação Básica tem como diretrizes:

I – Formação com foco no ensino, na gestão de sistemas e das instituições escolares, na coordenação pedagógica da escola básica e na produção e difusão do conhecimento;

II - Articulação do ensino, da pesquisa e extensão, em espaços educativos escolares e não escolares;

III – Fortalecimento da relação Universidade e Escola Básica;

IV – Formação estruturada na tríade: conhecimentos conceituais, contextuais e pedagógicos;

V – Integralização curricular flexível de forma a assegurar formação complementar em outras áreas do conhecimento;

Vi - Diversificação curricular da formação para atuação nas diferentes modalidades da educação básica;

Vii - Articulação da formação em nível de graduação e de pós-graduação *lato e stricto sensu*, de oferta regular e especial, na modalidade a distância e presencial.

Art. 5º. As diretrizes da Política Institucional da UECE para a Formação Inicial e Continuada dos Professores da Educação Básica estarão pautadas:

I - Nas orientações legais vigentes para a formação dos professores da educação básica;

II - No diagnóstico e nas propostas levantadas pelos Fóruns Regionais de Educação Superior realizados pelos Centros e Faculdades da UECE nos seus municípios sede e região;

III - No diagnóstico e nas propostas levantadas pelo Fórum das Licenciaturas da UECE;

IV - No diagnóstico e propostas apontadas pelos diferentes Programas Especiais de Formação de Professores da Educação Básica desenvolvidos pela UECE;

V - No diagnóstico e propostas apontadas pela Câmaras de Coordenadores de Graduação, Câmaras de Ensino *Lato e Stricto Sensu* e de Coordenadores de Projetos de Extensão da UECE;

VI - Nas orientações expressas no Plano de Desenvolvimento Institucional/PDI e Avaliação Institucional da UECE;

VII - Nas demandas apresentadas pelos órgãos que compõem os Sistemas de Educação Básica e Planos Estadual e Nacional de Educação.

CAPÍTULO IV

A GESTÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DA UECE PARA A FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 6º. Os Colegiados de curso e Conselhos de Centro e Faculdades da UECE constituirão instância inicial do processo de concepção, aprovação da oferta, desenvolvimento e indicação da coordenação pedagógica local dos programas, projetos e cursos de formação de professores da educação básica desenvolvidos pela UECE.

Art. 7º. Os Programas Especiais de formação de professores da educação básica contarão com uma Coordenação Institucional indicada pela Coordenação Geral da Política de Formação de Professores da Educação Básica e nomeada pelo Reitor, para fins de gestão pedagógica, administrativa e financeira destes;

Art. 8º. Fica instituído, no âmbito da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), a Coordenação Geral da Política Institucional da UECE para a Formação inicial e continuada de Professores da Educação Básica desenvolvida pela UECE;

§1º. Integram a Coordenação Geral da Política Institucional da UECE para a Formação inicial e continuada de Professores da Educação Básica:

- I** - Titular ou representante da Pró-reitoria de Graduação - na condição de presidente;
- II** - Titular ou representante da Pró-reitoria de Extensão/ PROEX;
- III** - Titular ou representante da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.
- IV** - Coordenações Institucionais dos Programas Especiais de Formação de Professores da Educação Básica;
- V** - Coordenação do Fórum das Licenciaturas da UECE;
- VI** - Representantes das redes públicas de ensino;

§2º. Constituem atribuições da Coordenação Geral:

- I** - Articular as diferentes experiências formativas que integram a Política de Formação de Professores da educação básica desenvolvida pela UECE;
- II** - Levantar dados sobre a formação de professores no Ceará e o impacto dos Programas Especiais de Formação Docente desenvolvidos pela UECE;
- III** - Promover os Fóruns Regionais de Educação Superior;
- IV** - Integrar o Fórum das licenciaturas e participar das atividades e promoções deste;
- V** - Representar a instituição nos Fóruns e Conferências de Educação;
- VI** - Acompanhar a aplicação de recursos e a concessão de bolsas de acordo com os regulamentos das Instituições de fomento;
- VI** - Coordenar o processo de elaboração de novas propostas formativas, bem como seu desenvolvimento e avaliação;
- VIII** - Participar do planejamento da oferta de Programas de Iniciação à Docência, Monitoria Acadêmica, tutoria, estágios obrigatórios e não-obrigatórios, Residência Pedagógica e outros;

Art. 9º. Constituem instâncias de concepção, desenvolvimento, acompanhamento, pesquisa, avaliação e coordenação da Política Institucional da UECE para a Formação inicial e continuada de Professores da Educação Básica:

- I** - A Coordenação Geral da Política Institucional da UECE para Formação inicial e continuada de Professores da Educação Básica;
- II** - Os Centros/Faculdades da UECE e seus respectivos Colegiados de curso;
- III** - Os Fóruns Regionais de Educação Superior da UECE;

IV - O Fórum das Licenciaturas da UECE;

V - Os Encontros Setoriais e a Semana Universitária;

VI - As Câmaras de coordenadores da graduação; de ensino *Lato e Stricto Sensu* e dos coordenadores de projetos de extensão, quando pertinentes às experiências de formação de professores da educação básica;

VII - A Pró-reitoria de Planejamento/PROPLAN/UECE;

VIII - A Comissão Permanente de Avaliação/CPA da UECE;

IX - Laboratórios de Ensino;

X - Observatórios de Pesquisa em Educação

§1º. Os Centros/Faculdades e seus respectivos Colegiados de curso - unidades da estrutura multicampi da UECE, constituirão locus do processo de elaboração, oferta e coordenação pedagógica local das iniciativas formativas integrantes da Política Institucional da UECE para a Formação inicial e continuada de Professores da Educação Básica;

§2º. Os Fóruns Regionais de Educação Superior da UECE, de caráter propositivo e consultivo, serão organizados e realizados pelos Centros e Faculdades da UECE, de frequência bianual com objetivo de promover o debate sobre a natureza, o encerramento e/ou expansão da oferta de formação inicial e continuada de professores, no âmbito dos *campi* da UECE;

§3º. O Fórum das Licenciaturas de oferta regular e especial da UECE, com caráter consultivo e propositivo, será regido por instrumento interno próprio.

§4º. As Câmaras de coordenadores da graduação; de ensino *Lato e Stricto Sensu* e dos coordenadores de projetos de extensão constituirão instâncias consultivas ;

§5º. A Pró-Reitoria de Planejamento se instituirá como instância de acompanhamento da aplicação dos recursos financeiros e concessão das bolsas;

§6º A CPA como instância responsável pela avaliação institucional da UECE, estenderá sua atuação aos Programas Especiais de Formação de Professores ;

§7º Os Encontros setoriais e a Semana Universitária terão como objetivos o debate, ausculta, avaliação, sistematização e socialização das experiências formativas.

§8º Laboratórios de Ensino e os Observatórios de Pesquisa em Educação responderão pelas experimentações, levantamento de dados e pesquisas no campo da formação docente desenvolvida pela UECE

Art. 10. Constituem ações da Política Institucional da UECE para a Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica:

I - Acompanhamento e avaliação das Licenciaturas de oferta regular;

II - Acompanhamento e avaliação de Programas, projetos e cursos de formação de professores, de oferta especial;

III - Desenvolvimento de pesquisas e de levantamento de dados, no campo da formação docente;

IV - Desenvolvimento de projetos de extensão e de monitoria acadêmica;

V - Promoção de reuniões, debates, Encontros Setoriais, Fóruns Regionais, Seminários temáticos, Semanas Pedagógicas, Semana Universitária, outros;

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Reitora da Universidade Estadual do Ceará - UECE, Fortaleza, 26 de abril de 2018.

Prof. Dr. José Jackson Coelho Sampaio
Reitor